

Ponte Nova – MG, 13 de janeiro de 2021.

Ofício nº 007/2021/SAPL/DGRI

Exmo. Sr.

Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal

Ponte Nova - MG

ASSUNTO: Funcionamento de academias e estúdios.

Senhor Prefeito,

Informamos a Vossa Excelência que alguns vereadores desta Câmara tem recebido com frequência solicitações dos representantes das academias e estúdios de Ponte Nova, e mesmo propostas para flexibilização das referidas empresas do ramo de atividades físicas devidamente registradas em nossa municipalidade.

Cumprе esclarecer que, conforme o Decreto Municipal nº 11.784/2020, art. 2º, § 4º “os educadores físicos, terapeutas ocupacionais e fisioterapeutas ficam autorizados a prestar somente atendimentos individualizados voltados à recuperação da saúde, ficando proibidas atividades recreativas individuais ou coletivas. Já o art. 2º, § 5º, “as academias e similares estão autorizadas a funcionar somente em atendimento individual e mediante agendamento, respeitando o distanciamento de 01 cliente/profissional a cada 10m² (dez metros quadrados), devendo as mesmas protocolar na Prefeitura os horários de atendimento com os respectivos profissionais e a metragem do estabelecimento, para fins prévios de liberação do funcionamento”. Por fim, o art. 6º elenca as academias e similares dentre os estabelecimentos que deverão restringir os acessos respeitando o número final do CPF.

Em diálogo sempre amigável, os representantes nos transmitiram o dilema que estão vivendo, diante da impossibilidade de atendimento de seus clientes nos moldes que até então estão vigentes.

Assim, apresentaram diversas fundamentações da forma que abaixo seguem, para ao final oferecerem a proposta:

No início do ano de 2020, os Profissionais de Educação Física foram reconhecidos pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) que foi instituída com base legal na Portaria nº 397, de 10 de outubro de 2002, sob o código permanente 2241-40, como “Profissional de Educação Física na saúde”. Elaborada pelo Ministério da Economia por solicitação do Ministério da Saúde, a descrição foi adicionada no sistema no mês de fevereiro de 2020. Ela faz com que a categoria passe a integrar, formalmente, as equipes interdisciplinares nos Programas de Atenção Básica do SUS, bem como possibilita a inclusão na Tabela de Prestação de Serviços do SUS, permitindo aos profissionais desenvolver suas atividades com a respectiva remuneração como as demais profissões da área da Saúde.

A descrição primária foi ampliada com a seguinte informação: “Estruturam e realizam ações de promoção da saúde mediante práticas corporais, atividades físicas e de lazer na prevenção primária, secundária e terciária no SUS e no setor privado”.

Ressalte-se que desde 1997, com a publicação da resolução 218 do Conselho Nacional de Saúde, a Educação Física já era reconhecida como integrante da área da Saúde e, sendo a saúde um direito social consagrado no art. 6º, da Constituição Federal de 1988, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, garantido através de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos, assegurando acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sendo a atividade física, elemento determinante e condicionante como serviço essencial conforme disposto no Art. 2º, § 1º e § 2º c/c Art. 3º, da Lei Federal n. 8080/1990.

Desta feita, traçaram o grande desafio, qual seja, o da prevenção e o da recuperação daqueles que se contaminaram. Que ao fortalecermos o sistema imunológico, a resposta do organismo passa a ser mais eficiente contra diversos casos de infecção.

É praticamente consenso entre os Profissionais de Saúde, que a prática regular de atividades físicas com intensidade moderada pode ser considerada uma aliada no aumento da imunidade, não sendo diferente quanto ao Coronavírus.

Ainda indagaram que, obedecidas todas as determinações da OMS, do Ministério da Saúde e demais Órgãos competentes no que diz respeito às medidas de prevenção do

contágio e propagação do Sars-Covid-19, que as Academias de esporte de todas as modalidades foram enquadradas como atividades essenciais, nos termos do Decreto Presidencial nº 10.344 de 8 de maio de 2020, que alterou o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, corroborando com a importância anteriormente exposta.

Quanto aos riscos de contaminação que até o momento não passam de meras especulações, o Cref 6 MG, em 27 de novembro de 2020, publicou um estudo realizado com o apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP que concluiu que a hospitalização por causa da COVID-19 foi 34,3% menor entre as pessoas que declararam praticar cerca de 150 minutos de exercícios físicos moderados ou 75 minutos de exercícios de alta intensidade por semana, conforme recomenda a Organização Mundial de Saúde – OMS. A pesquisa consultou 938 brasileiros que foram infectados pelo Novo Coronavírus.

Os participantes responderam à pesquisa entre junho e agosto de 2020. Foram consultados homens e mulheres de diversas idades. Eles responderam perguntas sobre o quadro clínico, como sintomas, medicamentos, hospitalização e tempo de internação; além da idade, sexo, etnia, doenças preexistentes, nível socioeconômico, escolaridade e tempo que dedicavam para praticar os exercícios físicos.

A orientação do Profissional de Educação Física é essencial para fortalecer e promover a Saúde das pessoas. Durante o atual período de pandemia, a prática de exercícios físicos orientados deve continuar com todo o cuidado para que não ocorra a transmissão da COVID-19.

Os métodos e o resultado da pesquisa foram publicados em inglês na plataforma <https://www.medrxiv.org/content/10.1101/2020.10.14.20212704v1> em 15 de outubro de 2020 e segue anexo em sua formatação original. Para apreciar o formato em português basta clicar em traduzir após acessar o link acima.

Corroborando com o estudo acima, uma publicação que escalona os níveis de contaminação em diversos ambientes comuns aos quais foram atribuídas notas de 0 a 8, sendo que quanto maiores as notas menores são os níveis de contaminação. Publicado pela Associação Brasileira de Academias, considerando a realidade europeia, mostrou-se que é mais seguro ir na academia (desde que a academia coloque em prática todos os critérios de

prevenção e segurança para os colaboradores e frequentadores) do que ir a locais como farmácia, supermercado e shopping center.

Usando a medida de uma escala que vai de ZERO (0) até 8 pontos, onde zero representa o maior risco e 8 representa menor risco, a academia obteve nota 6.9!

<https://www.instagram.com/p/CBy7sODAhgJ/?igshid=1hdwnx8mxqy7a>



Destacaram ainda que, desde o início da Pandemia o ramo das Academias e similares foi o mais ativo, atento e preocupado com as medidas de segurança necessárias para a continuidade dos trabalhos, seja quanto aos critérios e materiais para higienização e/ou de boas práticas com relação às ocupações dos espaços e distanciamentos necessários. Ratificaram o compromisso apresentando ainda em meados do ano de 2020 que, dentre várias propostas, foram norteadas por um protocolo rigoroso apresentado pela ACAD Brasil – Associação Brasileira de Academias, e que o referido guia é utilizado por Academias em todo o Brasil, seja por associados ou não bem como pelos Conselhos Estaduais que compõem o Conselho Federal de Educação Física. (anexo)

Solicitam que sejam analisadas as particularidades de nosso Município, e não apenas uma análise de maneira objetiva e nos moldes determinados pelo Programa Minas Consciente, já que as academias e similares não são fonte de propagação do vírus; ao revés, contribuem tanto para se evitarem casos graves, bem como também são responsáveis pela reabilitação de pacientes curados que restaram com sequelas.

Da mesma forma que seja considerado que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo

Federal na Medida Provisória nº 926/2020 para o enfrentamento do Covid não afastaram a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios.

Por fim, que exista uma parceria ainda maior por parte da administração pública municipal, em especial no tocante à Lei Orgânica Municipal que em seu Capítulo V – Título “Do esporte e do lazer”, art. 267 define que o Município apoiará o lazer, e o reconhecerá como forma de promoção social, lembrando que a prática regular de atividades físicas devidamente acompanhadas por profissional habilitado pode ser lazer, mas acima de tudo é prevenção e recuperação da saúde física e mental.

Ante o exposto, os representantes solicitam a reconsideração das medidas restritivas até então adotadas, autorizando o atendimento de seus clientes considerando a ocupação de 01 (um) para cada 10m² (dez metros quadrados) seguindo a recomendação do Conselho Federal de Educação Física de 01 (um) Profissional para cada 08 (oito) a 12 (doze) clientes, seguindo também todas as medidas de segurança propostas pelos órgãos competentes que com certeza farão parte do nosso cotidiano daqui por diante.

Certos de sua atenção, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Pracadá de Sousa (MDB)

Paulo Augusto Malta Moreira (PT)

Wellerson Mayrink de Paula (PSB)

**Sérgio Antônio de Moura
(REPUBLICANOS)**

José Roberto Lourenço Júnior (REDE)

Suellenn Christina N. Monteiro (PV)

Emersânio Pinheiro de Carvalho (PTB)

Wagner Luiz Tavares Gomides (PV)